



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.443 de 31 de maio de 2005.

"OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, A AGILIZAREM O ATENDIMENTO DE FORMA QUE OS USUÁRIOS NÃO GASTEM MAIS DE 15 MINUTOS NA FILA DE ESPERA".

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam, as agências bancárias do Município de Cachoeira Paulista, obrigadas a agilizar o atendimento bancário, diminuindo para, no máximo, 15 minutos de espera nas filas.

Artigo 2.º - As agências ficam para encontrar meios alternativos a fim de obedecer o "caput" do artigo anterior.

Artigo 3.º - A partir da aprovação deste Projeto de Lei, as agências bancárias terão 30 dias para se adequar ao disposto no mesmo.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, 31 de maio de 2005.

FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.

SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE
Chefe de Gabinete

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 - FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 - e-mail: setor_cpd@pmcp.com.br